



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com fundamento legal no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 realizará credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, de acordo com as condições e especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta de Contrato;
Anexo III – Modelos e
Declarações;

Período de Realização de Credenciamento: A partir do dia 31/03/2020 ATÉ 31/12/2020.

Canal para eventuais consultas: telefone (48) 3253-0161 ou pelo e-mail licitacoes@paulolopes.sc.gov.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, contratação de leiloeiros públicos para realização de leilões, mediante contratos específicos, dos leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso, em conformidade com o que prescreve a Lei n.º 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, exclusivamente, leiloeiros públicos oficiais, que atendam as condições deste edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto n.º 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República.

2.2. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a) suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- b) suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município de Paulo Lopes/SC, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

2.3. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto n.º 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

2.4. O Município de Paulo Lopes/SC poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

2.5. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

2.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Paulo Lopes/SC.

2.7. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

2.8. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

3. DAS IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data de início do recebimento dos envelopes, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

- a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica;
- b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro.

3.2. A impugnação será aceita por original, no endereço relacionado no preâmbulo.

3.3. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no item 3.1, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

4. DO ENVELOPE “CREDENCIAMENTO”

4.1. Os leiloeiros interessados deverão requerer seu credenciamento mediante apresentação de carta de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO que deverá atender às seguintes exigências:

- a) ser impressa em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital;
- b) se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;
- c) deverá conter:
 - i. Declaração de ciência, concordância e atendimento aos termos deste Edital;
 - ii. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;
 - iii. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
 - iv. Declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispõe de local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.
- d) não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- e) deverá ter suas folhas numeradas;
- f) deverá estar datada e com a indicação do local;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

g) deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto.

4.2. A carta de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) documento de identidade do Leiloeiro Oficial;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Leiloeiro Oficial.
- c) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- d) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Declaração de Capacitação Técnica, nos moldes do Anexo III - Modelo 2, deste edital;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão negativa de Debitos Estaduais;
- i) Certidão negativa de Debitos Municipais;

Observação 1: A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de entrega pela licitante dos envelopes com os documentos .

Observação 2: Caso o órgão emissor não declare a validade dos documentos solicitados, esses deverão ter sido emitidos no máximo há 6 (seis) meses da data da solicitação de credenciamento e entrega do envelope no setor de licitações.

Observação 3: As Declarações e a CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO não necessitam ter firma reconhecida em cartório.

Observação 4: Os demais documentos necessários ao credenciamento arrolados no item 4 – DO ENVELOPE “CREDENCIAMENTO” deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração. No caso de autenticação por parte de servidor do Departamento de Compras e Licitações do Município de Paulo Lopes, a documentação deverá ser apresentada mediante a entrega de cópia simples acompanhada do original, no Setor de Licitações, José Pereira da Silva, 130, Centro, CEP: 88490- 000, Paulo Lopes/SC, das 7h às 13h.

Observação 5: Cópias reprográficas de certidões ou certificados obtidos via Internet não precisarão ser autenticadas. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá a constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

4.3. A documentação deverá ser entregues **a partir do dia 31/03/2020**, em envelope próprio, lacrado, contendo na parte externa identificação do leiloeiro (nome/fone/ e-mail/endereço do solicitante), com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

NÃO ABRIR – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME DO LEILOEIRO
ENDEREÇO / TEL // E-MAIL DO LEILOEIRO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

4.4. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1. Conforme indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada no **Item 4** deste Edital.

5.2. A análise e o julgamento será efetuada pelos membros da comissão de licitação, nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna a ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento dos documentos.

5.3. A análise e julgamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e encaminhadas aos participantes através do e-mail informado na solicitação de credenciamento.

5.4. Deferido o credenciamento, o interessado estará credenciado para fornecimento do objeto do presente credenciamento, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto, nos termos do presente instrumento convocatório;

5.5. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ata.

5.6. Será credenciado o interessado que atender às exigências do presente Edital.

5.7. A Comissão ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

6. A SELEÇÃO DO LEILOEIRO

6.1 A seleção do leiloeiro para execução de leilão, da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes será realizada obedecida a ordem de antiguidade do Registro da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

6.2 Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Termo de Compromisso. Este terá validade durante as fases, preparatória e executória do leilão, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

6.3 Em toda vigência do seu credenciamento, o leiloeiro terá direito a recusa/impedimento em realizar o leilão apenas uma vez, na reincidência, o mesmo irá automaticamente para o final da lista.

6.4 O critério de antiguidade será observado independentemente do tempo em que foi conferido o credenciamento ao interessado.

7. DO CONTRATO

7.1. O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação do Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.1 deste Edital.

7.2. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOM/SC, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Paulo Lopes/SC e o leiloeiro contratado.

7.3. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

participar do processo de Credenciamento.

7.4. Para assinatura do contrato, o Município de Paulo Lopes/SC verificará se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pelo Município de Paulo Lopes/SC para realizar seus leilões.

7.5. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de Paulo Lopes/SC o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado.

7.6. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos, apresentados pela contratada, que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- a) recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

8.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo II deste Edital.

8.3. A critério do Município de Paulo Lopes/SC, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;
- b) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, na ocorrência dos casos do art. 88 da Lei.

8.5. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

8.6. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

8.7. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Credenciamento terá validade até 31/12/2020, a contar do aviso de publicação no DOM/SC, podendo o Município, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

10. DO FORO

10.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, seja, o foro da Comarca de Garopaba/SC.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Estabelece-se que a simples apresentação da solicitação de credenciamento pelos leiloeiros implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

11.2. Assegura-se ao Município o direito de:

11.2.1. promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento;

11.2.2. relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;

11.2.3. convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas;

11.2.4. revogar o presente procedimento por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei nº 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

11.2.5. rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os leiloeiros serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do procedimento.

11.4. O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará o afastamento do leiloeiro, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da Solicitação de Credenciamento através de diligências realizadas pela Comissão;

11.5. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

11.6. Nenhuma indenização será devida aos leiloeiros pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

11.7. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

11.8. Cópias deste Edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (48) 3253-0161 ou pelo e-mail licitacoes@paulolopes.sc.gov.br ou de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.

Paulo Lopes, 02 de março de 2020.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

ANEXO I EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, para, mediante seleção do leiloeiro para execução de leilão, será obedecida a ordem de antiguidade do Registro da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932., escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens de propriedade do Município de Paulo Lopes/SC.

1.2. Justificativa

Ao longo dos anos o desgaste natural de alguns bens, bem como surgimento de novas tecnologias, tornam determinados objetos inviáveis para o uso, bem como para sua manutenção econômica.

Salienta-se que o bem inservível, ao invés de ser abandonado pelo agente público, deve ser leiloado, pois ainda, pode ter valor para o mercado.

Para concretização da venda através de Leilão, observando os vários critérios legais torna-se de suma importância que o certame seja realizado e conduzido por agente especializado e capacitado.

Desta forma, visando o a contratação de pessoa capaz de conduzir processos licitatórios na modalidade leilão, é que justifica à contratação de leiloeiro oficial nos termos do art. 53 da Lei 8.666/1993.

2 PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O credenciamento vigorará até 31/12/2020, a partir da publicação do aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

2.2. A definição do leiloeiro a ser contratado será realizada obedecida a ordem de antiguidade do Registro da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis em desuso.

2.3. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

2.3.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

3 OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

3.1. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

3.2. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, observando que:

a) o Leiloeiro promoverá todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive as 2



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

(duas) publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de aviso de leilão em jornal de grande circulação, exceto a publicação do Diário Oficial dos Municípios, que será de responsabilidade do Município;

b) as publicações de aviso de leilão, deverão ser realizadas com a anuência prévia do Município;

c) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

d) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

e) não haverá ressarcimento de despesas com publicação de avisos de leilão publicados pelo CONTRATADO.

3.4. Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

3.5. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar notas de arrematação dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente, mediante confirmação de depósito identificado, em conta específica indicada pelo Município.

3.6. No caso de venda de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.

3.7. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

3.8. Apresentar comprovante de depósito até 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas mencionada no subitem acima, o valor auferido no leilão com a venda dos bens do Município.

3.9. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

3.10. Orientar o arrematante quanto aos meios de pagamento.

3.11. Cumprir fielmente o previsto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no art. 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17 - DEPARTAMENTO REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, de 5 de dezembro de 2013.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.2. Aprovar os meios de divulgação da realização da hasta pública;

4.3. Providenciar a publicação de cada aviso necessário de leilão no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

4.4. Estabelecer período e horário para visitação dos lotes pelos interessados, nas dependências do Município, de acordo com o ajustado entre a Comissão de Alienação e o Leiloeiro Oficial.

4.5. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das Notas de Vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial, nos termos do item 15 do Termo de Referência;

4.6. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

contratado.

4.7. No casos de veículos, proceder a entrega das Autorizações para Transferências de Veículos (DUT) e CRLV, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes, observado o subitem 3.6 do Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

6. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATADO;

6.2. O Município emitirá a Ordem de Início de Serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

Planejamento dos leilões.	Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
Encaminhamento de cada minuta de aviso de leilão ao CONTRATANTE para aprovação do conteúdo e posterior publicação em jornal de grande circulação	Até 20 (vinte) dias da data para realização do leilão, conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e o art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, Inciso III do § 2º e § 3º.
Promover publicação, pela CONTRATADO, em jornal de grande circulação, dos avisos de leilão elaborado pelo mesmo.	Até 5 (cinco) dias úteis após encaminhamento pelo CONTRATADO.
Execução dos leilões	Conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE.
No caso de veículos ,entrega, à CONTRATANTE, de CRV/DUT de cada veículo desta vendido em leilão, preenchido com os dados do arrematante e acompanhados de 2 cópias autenticadas de documento de identidade e CPF.	Até 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.
Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, de cada leilão realizado.	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Apresentação do recibo de comprovação de depósitos referente ao valor auferido no leilão com a venda dos bens da CONTRATANTE.

Até 5 (cinco) dias úteis após à prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.0 leiloeiro selecionado, conforme subitem 2.2 deste Termo de Referência, será convocado mediante comunicação direta, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do comunicado do resultado da seleção, para:

- a) informar endereço e as características do imóvel que será utilizado para a realização do leilão eletrônico/presencial;
- b) agendar junto à Fiscalização, vistoria do imóvel que será utilizado, de modo que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município.
- c) Caso o leiloeiro selecionado não comprove o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município, serão aplicados os procedimentos descritos no item 7.5 do Edital.

8.2. O leiloeiro deverá disponibilizar instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, realização das hastas, equipamentos de som apropriado conforme segue:

- a) utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do Município, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;
- b) viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- c) o Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - i. acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
 - ii. para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
 - iii. mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
 - iv. realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
 - v. inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
 - vi. não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - vii. a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
 - viii. durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
 - ix. recebimento de lances prévios;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- x. inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;
 - xi. possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- d)** O leiloeiro deverá contar com equipe adequada a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade;
- e)** O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB;
- f)** O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também deverá ser realizada através de: Diário Oficial do Estado – DOE e publicação em jornal de grande circulação da região, são sugestões ainda: divulgação através de mala direta, faixas, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração.
- g)** O leiloeiro deverá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão.

Observação: A Comissão de Alienação informará ao leiloeiro o endereço, localizado no município de Paulo Lopes/SC, onde os bens permanecerão durante a realização da hasta, bem como à disposição dos interessados para vistoria.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, o valor total alcançado no leilão, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

9.2. O Contratado deverá prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

9.3. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão constituída pelo Município se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.4. O Contratado deverá apresentar o comprovante de depósito até 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas mencionada no subitem acima, o valor auferido no leilão com a venda dos bens do Município, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Contratado pela Comissão de Alienação constituída pelo Município, nos termos do item 9 deste Termo de Referência.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

10.2. Declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispõe de local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

conforto dos arrematantes, e que instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pelo Município.

11.2. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, por seu preposto, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e serão exercidos por Comissão de Alienação designada para este fim, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Caberá à Comissão de Alienação supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sendo que a não execução na íntegra das exigências deste Anexo será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

12.4. A Comissão de Alienação deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A metodologia de avaliação da execução dos serviços terá por base os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

12.6.1. Pessoal e equipamentos apropriados para a execução dos serviços, cumprimento dos prazos estabelecidos, instalações adequadas para realização do evento.

12.6.2. A fiscalização da contratação será exercida por representantes nomeados pela Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

13.1. A remuneração do CONTRATADO para realizar o leilão será constituída, exclusivamente, da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

13.2. O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

13.4. Não haverá ressarcimento das despesas com publicação de avisos de leilão, publicados pelo CONTRATADO.

14. ENTREGA DO BEM AO ARREMATANTE

14.1. O bem arrematado será entregue em conjunto pela Comissão de Alienação e a Diretoria de Patrimônio, mediante notificação do arrematante e agendamento pelo e-mail licitacoes@paulolopes.sc.gov.br ou pelos telefones (41) 3253-0161. O endereço de retirada dos bens será informado no ato do agendamento.

14.2. No caso de veículos no momento da retirada, será entregue pelo Município o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), o Certificado de Registro de Veículo (CRV) e cópia do comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

14.3. Para a retirada do bem, o arrematante deverá assinar Termo de Compromisso conforme modelo constante do Anexo "A" deste Termo de Referência acompanhado dos documentos constantes das observações 1 e 2 do referido Anexo.

14.4. Quando se tratar de veículos oficiais, estes serão entregues sem as respectivas placas, porém serão fornecidas aos arrematantes cópias de documento que comprova a entrega dessas ao DETRAN-SC.

14.5. A retirada e o traslado do(s) veículo(s), a transferência de propriedade, sua regularização documental junto ao DETRAN, bem como outras taxas, se devidas, ficarão por conta e responsabilidade do arrematante.

14.6. O Município entregará o bem ao arrematante acompanhado dos documentos elencados no subitem 15.2, somente após a confirmação formal de recebimento do valor integral arrematado (Recibo de Arrecadação emitido pela Secretaria da Fazenda) e liberação do leiloeiro.

Paulo Lopes, 02 de março de 2020.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO "A"
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO
(a ser apresentado pelo arrematante do bem)**

Pessoa Física:

Eu, <nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), filiação e endereço>, perante o MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, declaro:

Pessoa Jurídica:

A empresa <nome, CNPJ, endereço> representada pelo(a) Sr(a)._____, portador(a) da carteira de identidade n.º __, expedida por _____, perante o MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, declara:

- a) que recebi, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a participação nesse processo e que me foi facultada a vistoria aos bens objeto deste Leilão;
- b) ter ciência inequívoca sobre a legislação que regula a transferência de veículos automotivos, cujo descumprimento possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado;
- c) que se compromete a providenciar a transferência relativa ao(s) veículo(s) placa(s) xxxxxxxxx, xxxxxxxx, dentro do prazo previsto em legislação;
- d) que responsabilizar-se-á pelas infrações de trânsito bem como acidentes que envolvam o(s) veículo(s) acima descrito(s), inclusive danos materiais e pessoais a terceiros decorrentes, a partir do recebimento do bem;
- e) que recebeu o(s) bem(ns) descrito(s) na alínea "c" deste termo, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) documento(s): CRLV, CRV e cópia do comprovante do pagamento do DPVAT e recibo encaminhado por e mail pela Secretaria da Fazenda;
- f) Declara que ao participar do leilão, tinha ciência do estado em que se encontrava o bem durante o período de vistoria disponibilizada aos interessados e que aceita o bem em seu atual estado, ficando o Município desobrigado de qualquer despesa ou de manutenção necessária;

Por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Paulo Lopes, _____ de _____ de 20__.

<Nome e assinatura>

Testemunha 1: <nome e assinatura>

Testemunha 2: <nome e assinatura>

Observação 1: No caso de pessoa física, o arrematante deverá apresentar este Termo de Compromisso acompanhado de Carteira de Identidade ou documento equivalente, válido, com



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

foto, para a retirada o bem.

Na impossibilidade de retirada do bem pelo arrematante, seu representante deverá apresentar este Termo de Compromisso acompanhado de:

- Procuração Pública ou Particular, nesta hipótese com o reconhecimento de firma do outorgante por autenticidade;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) representante.

Observação 2: No caso do arrematante ser Pessoa Jurídica, deverá acompanhar este Termo de Compromisso:

- Procuração Pública (nos casos de Representante) ou Particular, nesta hipótese com o reconhecimento de firma do outorgante por autenticidade;
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) representante.

Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o termo, devem ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº XXXX/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O LEILOEIRO [...].

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, Estado de Santa Catarina, Através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ nº XXXXXX, com sede XXXXX Cidade de Paulo Lopes/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor(a) _____, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, E O **LEILOEIRO** _____, inscrito na Junta Comercial nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, residente na _____, n.º _____ - _____, CEP: _____, Cidade _____, Estado _____, portador

bairro

da Cédulade Identidade n.º _____, SSP/_____ e inscrito no CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.078/1990 e da Lei 10.406/02 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a realização, pelo **CONTRATADO**, de leilão para venda de bens móveis patrimoniais diversos, listados em anexo, de propriedade do **CONTRATANTE**, na praça de Paulo Lopes/SC.

1.2. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, solicitação de credenciamento do **CONTRATADO** e tudo o que consta do Credenciamento nº 01/2020, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Realizar o leilão dos bens relacionados no Anexo 1 deste instrumento nas dependências do **CONTRATADO**, localizada na _____, na forma presencial e eletrônica, conforme item 8 do Anexo I do Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- 2.2. Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;
- 2.3. Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- 2.4. Apresentar previamente minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, e providenciar as publicações necessárias, exceto a publicação do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, que será realizada pela CONTRATANTE;
- 2.5. Não realizar publicação de aviso de leilão, mesmo que por sua conta, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;
- 2.5.1. Realizar a publicação dos avisos de leilão aprovados pela CONTRATANTE, sendo 2 (duas) publicações resumidas e (uma) publicação detalhada de aviso de leilão em jornal de grande circulação.
- 2.6. Prever pagamento somente a vista para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão;
- 2.7. Realizar os leilões de bens móveis da CONTRATANTE com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma;
- 2.8. Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização;
- 2.9. Apresentar os comprovantes de pagamento até 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas mencionada na alínea anterior, o valor auferido no leilão com a venda dos bens da CONTRATANTE;
- 2.10. No caso da venda de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasura e extravios, e entregá-lo à CONTRATANTE, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE;
- 2.11. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;
- 2.12. Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.
- 2.13. Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- 2.14. Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º;
- 2.15. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.16. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

a que estiver sujeita;

2.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação, sendo que a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;

2.18. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

2.19. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Município ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades;

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações;

3.2. Providenciar, observando plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:

3.2.1. As publicações legais no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, em tempo hábil;

3.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO;

3.4. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das Notas de Vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial, confirmação do pagamento e assinatura, pelo arrematante, do Termo de Entrega e responsabilidade conforme Anexo "A" do Anexo I do Edital;

3.5. Proceder a entrega dos Certificados de Registro dos Veículos (CRV), previamente preenchidos pelo Leiloeiro Oficial nos termos da alínea "2.10" da cláusula 2 deste contrato, devidamente assinados pela autoridade competente, com firma reconhecida; dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) e cópias dos comprovantes de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) para os respectivos arrematantes;

3.6. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações;

3.7. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

4. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATADO.

4.2. A Comissão de alienação irá emitir a Ordem de Início de Serviço, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Planejamento dos leilões.	Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
Encaminhamento de cada minuta de aviso de leilão ao CONTRATANTE para aprovação do conteúdo e posterior publicação em jornal de grande circulação	Até 20 (vinte) dias da data para realização do leilão, conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e o art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, Inciso III do § 2º e § 3º.
Promover publicação, pelo CONTRATADO, em jornal de grande circulação, dos avisos de leilão elaborado pelo mesmo.	Até 5 (cinco) dias úteis após encaminhamento pelo CONTRATADO.
Execução dos leilões	Conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE.
Entrega, à CONTRATANTE, de CRV/DUT de cada veículo desta vendido em leilão, preenchido com os dados do arrematante e	Até 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.
acompanhados de 2 cópias autenticadas de documento de identidade e CPF.	
Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, de cada leilão realizado.	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.
Apresentação do recibo de comprovação de depósitos referente ao valor auferido no leilão com a venda dos bens da CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis após à prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço, previamente aceito e vistoriado pela CONTRATANTE e sem nenhum ônus para esta quanto ao uso dos espaços cedidos:

6.2. Endereço para realização dos leilões: _____

7. VALOR GLOBAL DO CONTRATO

7.1. O valor global do presente Contrato, para efeito das cobranças de penalidades, constantes na cláusula 10 será o valor mínimo de avaliação dos bens constantes no anexo deste instrumento, ou seja, R\$...... (.....).

7.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

8. PAGAMENTO

8.1. A remuneração do CONTRATADO para realizar o leilão será constituída, exclusivamente, da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

8.2. O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

8.3. Não haverá ressarcimento das despesas com publicação de avisos de leilão, porventura publicados pelo CONTRATADO.

9. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. Competirá à Comissão de Alienação designada pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

10. PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de advertência, multa e suspensão:

10.1.1. Advertência:

10.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

a) Multa de mora:

- i. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados quanto aos prazos fixados nas cláusulas “2.8” ou “2.9” deste contrato: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- ii. Ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangido pela alínea anterior: multa de 0,05 % (cinco centésimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso.

b) Demais multas:

- i. Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, caso se trate de atraso descrito na alínea “b.i” desta cláusula;
- ii. Descumprimento do planejamento previsto na cláusula “3.1” deste instrumento contratual: multa de 1 % (um por cento) do valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação dos bens envolvidos no leilão;
- iii. Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos nas alíneas anteriores: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

iv. Na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “m” da cláusula 11.2 deste Instrumento, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

10.1.2.1. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

10.1.2.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;

10.1.2.3. O valor da multa e os prejuízos causados pelo CONTRATADO serão executados pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 11.7 deste Instrumento.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, arbitrado pela CONTRATANTE à vista da gravidade da infração, será aplicada nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento, situação em que a suspensão será até o final da vigência do prazo de validade do credenciamento;

b) se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

10.1.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93 que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.3. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-lo das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento caberá recurso.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11. RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula 10.

11.2. A rescisão dar-se-á por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- d)** paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e)** não-manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;
- f)** descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g)** subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo que as substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32 só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela CONTRATANTE e com a anuência desta;
- h)** violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto 21.981 de 19/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33, ou de contratos administrativos, notadamente a Lei nº 8.666/93.
- i)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j)** cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato, no que tange a:
 - i. adequada avaliação, para efeito de eventual indenização, dos bens da CONTRATANTE a serem mantidos sob guarda do CONTRATADO e emissão de recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o respectivo estado de conservação;
 - ii. realização dos leilões com estrita observância da legislação pertinente e entrega dos bens negociados aos respectivos arrematantes somente quando recebido integralmente o valor correspondente;
 - iii. condição, do CONTRATADO, de fiel depositário dos bens entregues pela CONTRATANTE para fins de leilão;
 - iv. sigilo dos serviços contratados, de dados processados e de documentação;
 - v. acesso dos empregados designados pela CONTRATANTE para realizarem vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados;
- k)** decretação de falência do CONTRATADO;
- l)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

11.3. A rescisão dar-se-á amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

11.4. A rescisão dar-se-á judicialmente, nos termos da legislação.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.7. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” e “m” da cláusula 11.2 deste Instrumento, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

11.8. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a)** retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b)** retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, até o limite dos prejuízos causados;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

11.9. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12. VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá validade entre as partes a partir da sua assinatura até o cumprimento das obrigações por ele estipuladas às partes.

12.2. Não haverá prorrogação do presente contrato.

12.3. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

13. FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Garopaba/SC.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Lopes, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATANTE

LEILOEIRO CONTRATDO

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

ANEXO III EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 MODELOS/DECLARAÇÕES

Modelo 1 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento nº 01/2020

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: ()..... E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessários no Município de Paulo Lopes/SC, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos e outros), na praça de Paulo Lopes/SC.

Para tanto, apresentamos em anexo documentação exigida no item 4.2 do Edital.

Também apresentamos os seguintes meios, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para o Município de Paulo Lopes/SC nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento:

- a) e-mail: _____;
- b) Tel: _____.

Neste ensejo, também DECLARAMOS, sob as penas da lei que:

- a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 01/2020 e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o Município de Paulo Lopes/SC;
- c) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não empregamos menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

- d) dispomos de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispomos de local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalaremos secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.

___<local e Data>___.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
MODELOS/DECLARAÇÕES

Modelo 2
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Ref.: Credenciamento nº 01/2020.

_____ (nome do Leiloeiro Oficial) com Registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o número _____, com sede na _____, nº _____, bairro, _____, CEP: _____, município de _____, estado de Santa Catarina/SC, telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: _____ (endereço); neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente, sob penas da lei e em cumprimento aos termos dispostos no art. 30, II e seu § 6º, da Lei n.º 8.666/93, que:

Dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispõe de local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão, em conformidade com o previsto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

_____, _____ de _____ de 2020.

Leiloeiro